



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e, para conhecimento dos interessados que, conforme processo interno originado pela requisição nº 030/2017, protocolizado sob o nº 211/2017/ADM, às **09h30min** do dia **28 de março de 2017**, nas dependências desta Casa Legislativa, a pregoeira da Câmara Municipal receberá as propostas para Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação exigida.

Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à pregoeira no local, data e horário seguintes:

Local: Câmara Municipal de Uruguaiana
Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS
Data: 28/03/2017
Horário da abertura do Certame: 09h31min

2 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **cestas básicas de alimentos** em cumprimento a Lei Municipal nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013, que instituiu o programa de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana (Anexo V).

2.2 A quantidade total é de 852cestas de alimentos para o período de janeiro a dezembro de 2017, sendo entregues de forma parcelada a cada mês, podendo o número de cestas ser reduzido ou aumentado no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da Contratante.

2.3 A Câmara Municipal de Uruguaiana determinará o número de cestas básicas a serem entregues no mês, bem como estabelecerá o dia e o horário da entrega dos produtos, sendo a entrega até o décimo dia de cada mês.

2.4 Nenhuma espécie de indenização caberá à contratada caso a lei que concede auxílio-alimentação aos servidores seja modificada ou revogada.

2.5 As cestas básicas referidas no item 2.1 deverão ser compostas, no mínimo, pelos seguintes itens, todos de 1ª qualidade, em suas respectivas quantidades:

Item	Quant.	Produto	Embalagem
I	10Kg	Arroz branco, agulhinha, tipo 1, longo, fino, polido	Embalagem de 5Kg
II	7Kg	Açúcar refinado especial	Embalagem de 1Kg
III	3 Kg	Massa caseira com ovos, preferentemente tipo espaguete, talharim, parafuso ou penne (1,5Kg de cada tipo)	Embalagem de 500g
IV	5	Óleo de soja de 900ml	Unidades de 900 ml
V	2 Kg	Feijão preto tipo 1 grupo anão	Embalagem de 1 Kg
VI	500g	Café em pó tradicional embalado a vácuo	Caixas de 500 g
VII	5Kg	Farinha de trigo especial	Pacotes de 1 Kg
VIII	2Kg	Farinha de milho fina	Embalagem de 1 Kg
VIII	1Kg	Farinha de mandioca	Embalagem de 500g
IX	400 g	*Biscoito salgado	Embalagem de 400g
X	400g	Biscoito doce	Embalagem de 400g
XI	340g	*Extrato de tomate	Lata ou longa vida



Item	Quant.	Produto	Embalagem
XII	500g	Doce em pasta	Pote de 500g
XIII	400g	Achocolatado em pó instantâneo	Lata de 400g
XIV	170g	Gelatina em pó	Caixa de 85g
XV	1kg	Sal iodado	Embalagem de 1Kg

*Produtos com pesos adequados à nova realidade de medidas apresentada no mercado

2.6 Os produtos que integram a cesta básica devem estar registrados nos órgãos oficiais competentes e atenderem à legislação metrológica do INMETRO.

2.7 A embalagem das cestas deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e do conteúdo dos componentes das cestas.

2.8 Os produtos componentes da cesta básica deverão possuir, no mínimo, prazo de validade de 90 dias da entrega das cestas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, **dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.**

3.2 **O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

4- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 073/2017 e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 2 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, juntamente com a declaração avulsa de que trata o item 7.3 da habilitação.

4.4 A licitante que desejar usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no momento da apresentação dos envelopes.**

4.5 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

5- DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____
C.N.P.J/MF

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

5.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras grotescas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente,



datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4 A proposta financeira deverá:

a) Ser apresentada com cotação de preços em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta.

b) Conter preço unitário cotado, acompanhado de sua expressão por extenso, o qual, em caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, será considerado este último.

c) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto respectivo ser fornecido à Câmara sem ônus adicionais.

d) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e) Declarar, expressamente, que atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

f) Ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no anexo I do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, observado o disposto no item 5.4.

5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final da pregoeira.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.

6.1.1 Aos proponentes proclamados conforme subitem anterior (6.1), será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.1.2 a pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.1.3 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

6.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.

6.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e, se for o caso, a pregoeira oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitido qualquer outra oferta por outro participante.

6.3.2 A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverá apresentar, no ato de credenciamento, DECLARAÇÃO firmada pelo contador e assinada também pelo representante legal da licitante, de que a licitante se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo IV).

6.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação, previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério da pregoeira, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.

6.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.



6.6 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 10 deste Edital.

6.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

6.8 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017 PREGÃO Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE _____
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

7.2.1 Regularidade fiscal:

- prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- prova de regularidade relativa à **Seguridade Social – INSS**;
- prova de regularidade para com as **Fazenda Nacional**,
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**;
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).

7.2.2 Qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3 **Além dos documentos supracitados, deverá estar contida, no envelope Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo II**, de que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e, para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.4 **Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida**, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.1.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- DOS RECURSOS

9.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art. 12, Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.

9.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à rua Bento Martins, 2619 Uruguaiana (RS).

9.6 Em caso de recurso, a pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

10- DOS PRAZOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

11.2 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral da Câmara, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12- PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A entrega das cestas básicas referente ao primeiro mês se dará em até dez dias a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a entrega das cestas básicas, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

13- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta das dotações: 010310101.2.051000 – Auxílio Alimentação, e 3.3.9.0.46.01.00.00 – Indenização de Auxílio Alimentação.



14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.1.1 A Planilha de Custos do objeto deste Edital, constando o preço médio de mercado encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado a vistas, diretamente no Setor de Licitações.

14.2 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.3 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo III adaptada à proposta vencedora.

14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

14.8 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Modelo de Declaração

b) Anexo II – Modelo de proposta financeira

c) Anexo III – Minuta contratual

d) Anexo IV – Modelo de declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

e) Anexo V – Lei Municipal nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

14.11 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

14.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado a pregoeira ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana ou por meio do Fax: (0**55) 3412-5893.

Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0**55) 3412 5977, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado ou com relação ao procedimento licitatório, deverão ser esclarecidas pelo Ramal 232 (Setor de Compras) somente em dias e horário de expediente.

14.14 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Uruguaiana (RS), em 10 de março de 2017.

Ana Paula Parraga Barragan
Pregoeira

Ver. José Fernando Tarragó
Presidente



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____-____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 04/2017– Modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Uruguaiana
Assunto: Proposta Comercial
Razão Social: _____
CNPJ n.º: _____
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)
Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: _____ Agência: _____ Conta-corrente: _____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no Processo Licitatório nº 04/2017 – Pregão Presencial 01/2017, declarando que, no preço abaixo ofertado, **estão incluídos todos os custos** referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, **frete** e outros.

Item	Quant	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
I	10Kg	Arroz branco agulhinha, tipo 1, longo, fino, polido			
II	7Kg	Açúcar refinado especial			
III	3 Kg	Massa caseira com ovos, tipo espaguete ou talharim e parafuso ou pena (1,5Kg de cada tipo)			
IV	5	Óleo de soja de 900ml;			
V	2 Kg	Feijão preto grupo 1 anão tipo 1			
VI	500g	Cafê em pó tradicional embalado a vácuo			
VII	5Kg	Farinha de trigo especial			
VIII	2Kg	Farinha de milho fina			
VIII	1Kg	Farinha de mandioca			
IX	400 g	*Biscoito salgado			
X	400g	Biscoito doce			
XI	340g	*Extrato de tomate			
XII	500g	Doce em pasta			
XIII	400g	Achocolatado em pó instantâneo			
XIV	170g	Gelatina em pó			
XV	1kg	Sal iodado			

Valor total de cada cesta básica: _____

Assinatura do representante da empresa
Carimbo com CNPJ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO Nº 01-2017

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA _____ PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representada pelo seu presidente **Ver. José Fernando Tarragó**.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de comércio de gêneros alimentícios, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, nº _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 71 (setenta e uma) **cestas básicas de alimentos** mensais, totalizando 852 (oitocentos e cinquenta e duas) cestas ao final do exercício, conforme Lei Municipal nº 4250/2013, de 16 de outubro de 2013, que instituiu o programa de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, para o período de janeiro a dezembro de 2017.

1.2 O número de cestas básicas **poderá ser reduzido ou aumentado** no decorrer do contrato, por força de redução ou aumento do quadro de pessoal da Contratante.

1.3 A Câmara Municipal de Uruguaiana determinará o número de cestas básicas a serem entregues por mês, bem como estabelecerá o dia e o horário da entrega dos produtos.

1.4 Nenhuma espécie de indenização caberá à contratada caso a lei que concede auxílio-alimentação aos servidores seja modificada ou revogada.

1.5 As cestas básicas referidas no item 1.1 deverão ser compostas pelos seguintes itens, todos de 1ª qualidade, em suas respectivas quantidades:

Arroz tipo 1 longo fino polido – 10Kg;

Açúcar refinado – 7Kg;

Massa com ovos – 3Kg;

Óleo de soja – 5 Un de 900ml;

Feijão tipo 1 – 2Kg;

Café em pó tradicional – 500g;

Farinha de trigo especial – 5Kg;

Farinha de milho – 2Kg;

Farinha de mandioca – 1Kg;

**Biscoito salgado – 400g;*

Biscoito doce – 400g;

**Extrato de tomate – 340g;*

Doce em pasta – 500g;

Achocolatado em pó – 400g;

Gelatina – 170g;

Sal iodado – 1 kg

* Produtos com pesos adequados à nova realidade de medidas apresentada no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO

2.1 O valor unitário referente a cada cesta básica é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor total das cestas adquiridas, em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.4 O preço da cesta básica ora ajustado poderá sofrer reajuste semestral, se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato, limitado ao índice oficial do governo medido pelo IGPDI/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 04/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.2 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos bens recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

5.3 As cestas básicas referente ao primeiro mês serão entregues em até cinco dias, a contar da data de assinatura do contrato.

5.4 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias após a entrega das cestas básicas, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana. CONTRATANTE determinará o número de cestas básicas a serem entregues por mês, bem como estabelecerá o dia e o local da entrega dos produtos, sem nenhum custo adicional, até o **décimo dia** de cada mês.

5.5 A critério da administração, o prazo para a entrega das cestas básicas poderá ser prorrogado, uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da adjudicatária.

5.6 Em hipótese alguma serão aceitos itens inferiores aos especificados no objeto deste Pregão.

5.7 **Não serão aceitos produtos com embalagens perfuradas ou rasgadas, latas amassadas, ou produtos com quebras causadas pelo transporte ou armazenamento dos itens.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as cestas básicas de acordo com as especificações do edital;
- b) garantir a qualidade e a integralidade dos produtos entregues;
- c) substituir itens no prazo máximo de 15 dias, no caso de serem considerados inferiores aos especificados na proposta, considerados inadequados ao consumo ou não tenham assegurada a integralidade. Devido ao exposto não serão aceitos arroz ou feijão com carunchos, produtos amassados, quebrados ou vazando.
- d) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2017, rubrica: **010310101.2.051000 – Auxílio Alimentação**, e **3.3.90.46.01.0000 – Indenização de Auxílio Alimentação**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória, atraso, omissão e outras falhas, serão impostas à empresa contratada as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multas, conforme discriminado:

a) 2% por dia de atraso na entrega dos materiais, utilizando-se como base de cálculo o montante mensal;

b) 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 10.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 10.1, poderão ser aplicadas junto as do inciso II.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, de..... de 2017.

Ver. José Fernando Tarragó
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Fiscal do Contrato: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO Nº 01/2017

ANEXO IV

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Assinatura e carimbo
(Contador)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- 2) Entregar este documento à pregoeira no ato do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2017
PREGÃO Nº 01/2017
ANEXO V

LEI Nº 4.250 - de 16 de outubro de 2013

Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para o fornecimento de cesta básica aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Legislativo, na razão de uma cesta básica/mês para cada servidor.

§ 1º A cesta básica prevista no caput deste artigo terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I desta Lei.

§ 2º O Poder Legislativo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no anexo I desta Lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalentes.

§ 3º A participação no programa depende da anuência expressa do servidor.

Art. 2º Será descontado em folha de pagamento, como ressarcimento, de cada servidor participante do programa, um valor mensal correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo, cabendo ao Legislativo arcar com as despesas restantes do Programa.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será fornecido através do fornecedor devidamente inscrito no CGC/MF e registrado no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação, nos termos da Legislação Específica, não tem natureza salarial e nem se incorpora a remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

Art. 4º Fica o Legislativo autorizado a firmar contrato, convênio ou ajuste similar para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 5º As condições de Implementação e Desenvolvimento do Programa de Auxílio-Alimentação serão regulamentadas por Resolução do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º As disposições da Lei n.º 2.600, de 23 de novembro de 1995, ficará sem efeito, aos servidores do Poder Legislativo, a partir de 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do processo de aquisição do auxílio-alimentação para 2014.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2013.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Ricardo Barbará Dias,
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Produto Quantidade

Arroz tipo 1 10 Kg
Açúcar 07 Kg
Achocolatado em pó 400 g
Biscoito salgado 500 g
Biscoito doce 500 g
Café em pó 500 g
Doce em pasta 500 g
Extrato de tomate 340 g
Feijão 02 Kg
Farinha de trigo especial 05 Kg
Farinha de milho 02 Kg
Farinha de mandioca 01 Kg
Gelatina 170 g
Massa com ovos 03 Kg
Óleo de soja 05 un. de 900 ml